Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.915 - ES (2017/0138901-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADOS	:	LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - ES005205
		NATÁLIA CID GOES - ES018600
AGRAVADO	:	DOMINGAS NASCIMENTO CASSINO
AGRAVADO	:	GELSON DA SILVA
AGRAVADO	:	INCERTOS E DESCONHECIDOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem, por meio da análise de fatos e provas dos autos, chegou à conclusão de que a ocupação está inserida na área identificada como Território Quilombola de Linharinho, em consonância com o certificado de Comunidade Quilombola da Fundação Cultural Palmares.
2. Não há como se analisar recurso especial que demanda incursão na seara probatória, nos termos preconizados pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator